



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12-2017

“Introduz alterações na Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008, que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e das fundações públicas, do Município de Hortolândia, e dá outras providências”

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 145 e 146 da Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 145. Ao servidor municipal, qualquer que seja o regime jurídico de ingresso no serviço público, será concedida licença, sem prejuízo de seus vencimentos ou remuneração, quando adotar criança ou quando obtiver juridicamente a sua guarda para fins de adoção, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º Para a efetivação do disposto no *caput* deste artigo aplicam-se, no que couberem, as regras definidas para a licença à gestante tendo em vista a similaridade do objeto da licença.(NR)

§ 2º revogado.

§ 3º revogado.

Art. 146. Pelo nascimento de filhos, o servidor público terá direito à licença paternidade, sem prejuízo de seus vencimentos ou remuneração, de 10 (dez) dias consecutivos, a partir da data de nascimento. (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 07 de julho de 2017.

ÂNGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

[Assinatura]
C. G. Calvello Pochi
Secretário de Assuntos Jurídicos
OAB/SP 166536



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Mensagem nº 055/2017

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que introduz alterações na Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e das fundações públicas, do Município de Hortolândia, e dá outras providências.

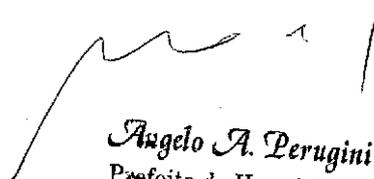
O sobredito projeto de lei tem por finalidade, alterar os artigos 145 e 146, da Lei nº 2.004/2.008 e adequar a sua redação ao entendimento do Supremo Tribunal Federal firmado no tema 782 de Repercussão Geral, de observância obrigatória para todos os órgãos públicos. O STF decidiu que os prazos da licença adotante não podem ser inferiores aos da licença gestante, tampouco, é possível fixar prazos diversos em função da idade da criança adotada.

Quanto ao artigo 146 da Lei nº 2004/2008, foi alterada a expressão "servidor" para "servidor público", indicando que tanto o servidor masculino ou feminino fazem jus a licença quando se tornarem pais e comprovarem esta condição com a certidão de nascimento da criança. Desta forma, não se deixam dúvidas quanto ao gênero e prestigia-se as relações homoafetivas existentes atualmente na nossa sociedade.

Desta maneira, por serem relevantes as justificativas ora apresentadas e dada à celeridade que o caso comporta, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Hortolândia.

Na oportunidade, renovo os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Hortolândia, 07 de julho de 2017.


Angelo A. Perugini
Prefeito de Hortolândia

Ao

Exmo. Senhor

EDIMILSON MARCELO AFONSO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia – SP

EXEMPLAR MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA - 07-JUL-2017-09:17-001384-1/2